

**Processo:** 780697

**Natureza:** Representação

**Representante:** Maurício Ordine, ex-Prefeito Municipal de Itanhandu, no período de 31/03/2004 a 31/12/2004

**Representado:** José Carlos da Silva Costa, ex-Prefeito do Município nominado, no período de 01/01/2001 a 30/03/2004

**À Secretaria da 2ª Câmara,**

Considerando a medida infrutífera certificada à fl. 910, determino a **citação**, por aviso de recebimento em mão própria, nos termos do art. 166, § 1º, inciso III, da Resolução n. 12/2008, do ex-Prefeito do Município de Itanhandu, Sr. **José Carlos da Silva Costa**, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente defesa e/ou justificativas que entender cabíveis com relação aos apontamentos de irregularidades contidos nos autos desta Representação, em atendimento à solicitação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 913/915, e em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Havendo manifestação do interessado, **após citação**, encaminhem-se os autos à 8ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Tribunal de Contas, 08 de fevereiro de 2013.

**SEBASTIÃO HELVECIO**

Conselheiro Relator